



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 1788 – DATA 27/09/2025

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- DECRETOS LEGISLATIVOS
- EXTRATO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO
- LICITAÇÃO
- PORTARIAS
- RESOLUÇÃO
- RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE/2025

Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 50/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2025, de autoria do Edil Pedro Américo de Santana Silva Lopes, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Feirense à Senhora **MARIA JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO (Mãe Maria Pequena de Ogum)**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 10 de setembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 51/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 51/2025, de autoria da Vereadora Eremita Mota de Araújo promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **HENRIQUE DA ANUNCIAÇÃO VALOIS**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 10 de setembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES
1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA
2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 52/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE COMENDA MARIA QUITÉRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 77/2025, de autoria do Edil Sílvio de Oliveira Dias, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedida a Comenda Maria Quitéria à Senhora **ANA VERENA RODRIGUES AMORIM**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a confecção da Comenda, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 10 de setembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 53/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO
FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 76/2025, de autoria do Edil Sílvio de Oliveira Dias, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **MICHEL ALEXANDER GUIMARÃES MULLER AZEVEDO**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 10 de setembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES
1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA
2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





DECRETO LEGISLATIVO Nº 54/2025

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO FEIRENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Decreto Legislativo nº 69/2025, de autoria da Vereadora Eremita Mota de Araújo, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Feirense ao Senhor **VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA**.

Artigo 2º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal providenciará a impressão do Título, que será entregue em Sessão Solene, convocada especialmente para este fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verba existente na Secretaria da Casa.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 10 de setembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA
Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES
1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO
2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ
3º Vice-Presidente

Ver.ª LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA
1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA
2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS
3º Secretário





EXTRATO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO

EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS DE ESTÁGIO CMFS

ÓRGÃO CONCEDENTE: Câmara Municipal de Feira de Santana.

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 01/09/2025 a 01/09/2026.

DISPOSIÇÃO LEGAL /JUSTIFICATIVA

Fica estabelecido no âmbito do Poder Legislativo do Município de Feira de Santana o seu respectivo programa de estágio, com vistas à admissão de estudantes de nível médio, graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC., art. 19 da Lei Municipal de nº 4.307/2025.

Desta forma, considera-se ainda, o quanto disposto na Lei nº 11.788/2008 em seu art. 9º tendo por redação: as pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações.

OBJETO DO CONTRATO

O Estágio, de interesse curricular, deverá ser desenvolvido em ambiente que possibilite a preparação do **ESTAGIÁRIO (A)** para o trabalho produtivo, com caráter de complementação educacional e de prática profissional, sendo planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e horário escolar. Ou seja, o estágio tem o intuito de proporcionar a aplicação de conhecimentos teóricos, o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não acarretando qualquer vínculo de caráter empregatício, consoante o disposto no art. 3º da Lei nº 11.788/2008

FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio);
- Lei nº 13.146/2015 (reserva de vagas);
- Lei nº 15.142/2025 (reserva de vagas).
- Lei Municipal nº 3.286/2011(reserva de vagas)
- Lei Municipal nº 4.307/2025
- Ato da Presidência Nº 001/2025

Nº	NOME	CARGA HORÁRIA	ESPÉCIE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/CONVÊNIO
1	ADRIANA DE ABREU SILVA	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
2	ALDEIR RODRIGUES LEAL	30h	Graduação	UNIASSELVI
3	ALEF ROBERTO SILVA NEVES	30h	Graduação	UNIFATECIE
4	ALEX ASSIS DOS ANJOS SANTOS	30h	Graduação	ESTÁCIO
5	ALINE MOREIRA DE ARAUJO	30h	Graduação	UNIASSELVI
6	ANA BEATRIZ PENA DOS REIS	30h	Graduação	UNIFAT
7	ANA GABRIELA CERQUEIRA BISPO	20h	Nível Médio	COL. ESTADUAL LUIZ VIANA FILHO





8	ANA MARIA DE SOUZA BATISTA NASCIMENTO	30h	Pós-Graduação	UNICESUMAR
9	ANDRESSA MODESTO DIAS	30h	Graduação	UNIFAT
10	ANNA BEATRIZ MACHADO ANGELOTI SANTOS	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
11	AUDIMAR GOMES MACHADO	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
12	BRENDA ELOI DE SOUSA FERNANDES	30h	Graduação	UNIFAT
13	BRUNA SANTOS SAMPAIO PEREIRA	30h	Pós-Graduação	LEGALE
14	BRUNA SOUSA MOREIRA	30h	Graduação	UNIASSELVI
15	BRUNO BARRETO BORGES	30h	Graduação	ESTÁCIO
16	CAMILA ALVES LOIOLA	30h	Pós-Graduação	FACULESTE
17	CICILIA QUEIROZ DE AZEVEDO CARNEIRO	30h	Graduação	UNEF
18	CLEONICE MARINHO SANTOS	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
19	DANDARA DO CARMO BARRETO	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
20	DANIEL AZEVEDO CAMPODONIO FALCÃO	30h	Pós-Graduação	UNIFAT
21	DANIELA GONÇALVES SANTANA SILVA	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
22	ELVIS SANTANA MAMONA	30h	Pós-Graduação	UNIFAT
23	EULLER MORAIS DOS SANTOS SOUZA	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
24	EVELYN VITÓRIA MIRANDA NUNES	30h	Graduação	UNEX
25	EVERTON GABRIEL SOUZA COSTA	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
26	GEOVANNA BEATRIZ FREITAS AMARAL	30h	Graduação	UNEF
27	GIOVANNA PEREIRA ALMEIDA	30h	Graduação	UNIFAT
28	IELLI MACHADO SILVA	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
29	IZABEL CRISTINA DA SILVA MORAIS	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
30	JHONNI OLIVEIRA DA SILVA	20h	Nível Médio	ESTÁCIO
31	JOÃO VITOR LEAL M. DIAS	20h	Nível Médio	COL.ESTADUAL DO CAMPO Pe. HENRIQUE ALVES BORGES
32	JOANA SILVA RAMOS	30h	Graduação	UNIFAT
33	JOELMA MIRANDA DE OLIVEIRA	30h	Graduação	UNIASSELVI
34	JONEIDSON DOS SANTOS SILVA	30h	Graduação	ESTÁCIO
35	JORGE ROBERTO SANTANA DOS SANTOS	30h	Graduação	IFBA
36	KARLA DOS SANTOS FERREIRA	30h	Graduação	ESTÁCIO
37	KAROLINA DOS SANTOS OLIVEIRA	30h	Graduação	UNIASSELVI
38	KATIA SANTANA SOUZA	30h	Pós-Graduação	UNIFAN
39	LAISE BASTOS TEIXEIRA DIAS	30h	Graduação	UNEF





40	LÁIZA SANTOS SILVA	30h	Graduação	UNIFAT
41	LARA KAMILE DOS SANTOS LIMA	30h	Graduação	UNIFAT
42	LUCAS ALEXANDRE LIMA DE OLIVEIRA SILVA	30h	Graduação	UNIFAT
43	LUCIANO LIMA SANTOS JUNIOR	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
44	MAIARA GLEI DAMASCENA DE ANDRADE	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
45	MARIA FERNANDA DE SOUZA ALMEIDA BRITO	30h	Pós-Graduação	UNIFAT
46	MARIVALDO ALMEIDA DE JESUS	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
47	MATHEUS HENRIQUE CERQUEIRA CABRAL DE SOUZA	30h	Graduação	UCSAL
48	MAYKON ROBERTO SILVA DIAS	30h	Graduação	UNIFATECIE
49	PAULO JOSE SOUZA DOS SANTOS	30h	Graduação	UNIASSELVI
50	POLIANA ARAUJO RAMOS	30h	Graduação	UNINASSAU
51	RAIMUNDO LOPES DE FREITAS JUNIOR	30h	Pós-Graduação	UNIFAT
52	RENATO TEODORO DE BARROS DA SILVA	30h	Pós-Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
53	ROSANY ALVES ROSADO	30h	Graduação	ESTÁCIO
54	SARA SUANNE ALVES SANTOS MIRANDA	30h	Graduação	UNIFAN
55	STEFANIE BELA FARIAS	30h	Graduação	UFRB
56	URBANO DAS VIRGENS PEREIRA	30h	Graduação	UNIASSELVI
57	VINICIUS LIMA ALMEIDA SOUZA	30h	Graduação	UNIASSELVI
58	VITOR SÁ BRITO	30h	Graduação	ANHANGUERA-UNOPAR
59	WAGNER VICENTE DE JESUS	30h	Graduação	ESTÁCIO
60	YASMIN DE SOUZA LEAL	30h	Pós-Graduação	GRAN FACULDADE

Data da Assinatura: Feira de Santana - Bahia - 25 de setembro de 2025

Romero de Oliveira Silva
Membro da Comissão

Eurico Agostinho S. Neto
Membro da Comissão

Fábio Rodrigues da Silva
Membro da Comissão

Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana





LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0019/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025. OBJETO: Contratação de Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços exclusivo de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores efetivos ativos, inativos, pensionistas, a disposição, comissionados, estagiários e vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela Administração, centralização financeira, pagamento de fornecedores e credores e, sem exclusividade crédito consignado com desconto em folha, para atender a demanda da Câmara Municipal de Feira de Santana. **CONTRATADA:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ: 00.360.305/0001-04 no **VALOR GLOBAL** de R\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso III, “a” da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer nº 153/2025 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Feira de Santana, ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 26 de setembro de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -

PORTARIAS

ATO DO PODER LEGISLATIVO PORTARIA Nº 168/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, que preceitua a realização de Audiência Pública para demonstração das metas fiscais do Poder Executivo;

RESOLVE

Art. 1º – Informar sobre a Audiência Pública para apresentação do cumprimento das metas fiscais referente ao 2º quadrimestre de 2025, a realizar-se no dia 29 de setembro de 2025, às 14h, no plenário da Câmara de Vereadores de Feira de Santana.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, 26 de setembro de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -





ATO DO PODER LEGISLATIVO
PORTARIA Nº 169/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o dever constitucional e legal de assegurar a transparência dos atos da Administração Pública, estimulando o acesso da sociedade aos processos de planejamento governamental;

CONSIDERANDO a importância da participação popular como princípio basilar da democracia representativa, especialmente no momento de discussão do Plano Plurianual (PPA), que orienta as políticas públicas e define as prioridades do Município;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Feira de Santana estabelece a atuação das Comissões Permanentes como órgãos técnicos essenciais ao processo legislativo, compostas pelas seguintes áreas temáticas:

- a) Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- b) Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- c) Comissão de Educação e Cultura;
- d) Comissão de Saúde, Assistência Social e Desporto;
- e) Comissão de Obras, Urbanismo, Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Comissão de Reparação, Direitos Humanos, Defesa do Consumidor e Proteção à Mulher;

CONSIDERANDO, ainda, a criação da Procuradoria da Mulher, órgão institucional autônomo desta Casa Legislativa, com a finalidade de zelar pelos direitos das mulheres, fiscalizar e acompanhar programas governamentais, bem como apoiar a atuação parlamentar em matérias relacionadas à equidade de gênero;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de reforçar o papel da Câmara Municipal como espaço de diálogo, de construção coletiva e de soluções voltadas ao futuro de Feira de Santana;

RESOLVE

Art. 1º – Convocar Audiência Pública, a realizar-se no Plenário da Câmara Municipal de Feira de Santana, no dia 02 de outubro de 2025, às 9h, destinada a receber as contribuições da comunidade referentes à fase de emendas ao Plano Plurianual.

Art. 2º – A Audiência Pública será conduzida pelas Comissões Permanentes mencionadas nos considerados desta Portaria, assegurando-se ampla participação da sociedade civil organizada e dos cidadãos em geral, e contará, ainda, com a participação da Procuradoria da Mulher, como órgão institucional independente, de apoio e fortalecimento à pauta da equidade de gênero.

Art. 3º – A audiência será transmitida ao vivo pelos canais de comunicação da Câmara Municipal, reforçando a transparência e a publicidade dos atos legislativos.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, 26 de setembro de 2025.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente –





RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 545/2025

Regulamenta o §3º, do art. 20 da LEI nº 4.133, de 25 de Março de 2023 e para estabelecer as diretrizes de funcionamento da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana/BA, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, na conformidade do artigo 71, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e artigos 274, § 2º e, 400, do Regimento Interno, e do Projeto de Resolução nº 06/2025, de autoria da Mesa Diretiva, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Feira de Santana.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher é órgão independente, parte da estrutura da Mesa da Câmara Municipal, que conta com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal para seu funcionamento tal qual uma comissão permanente.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradoria da Mulher indicada pela Mesa Diretiva.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher:

I - Zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Feira de Santana;

II - Acompanhar a execução de programas e políticas públicas municipais para garantir os direitos das mulheres;

III - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de não aplicação da legislação relacionada aos direitos das mulheres no Município de Feira de Santana;

IV - Garantir que as políticas públicas sejam propostas, implementadas e executadas de forma interseccional e com participação popular;

V - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra as mulheres;

VI - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do Poder Público Municipal, que visem à promoção da igualdade, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

VII - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VIII - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher no município, e o déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal de Feira de Santana.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Feira de Santana poderá promover convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades privadas para a execução das atividades da Procuradoria da Mulher, com os seguintes órgãos e instituições:





- I - A Delegacia da Mulher;
- II - A Secretaria Municipal de Política para Mulheres;
- III - O Ministério Público do Estado da Bahia (MP-BA);
- IV - O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJ-BA);
- V - A Defensoria Pública do Estado da Bahia;
- VI - A Ordem dos Advogados do Brasil ou Seccional de Feira de Santana;
- VII - Instituições Públicas e Privadas de Ensino Superior.

Art. 5º. Toda iniciativa fomentada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo(s) órgão(s) de comunicação da Câmara Municipal de Feira de Santana.

§ 1º - O Portal da Câmara Municipal de Feira de Santana manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Procuradoria da Mulher, com a relação de membros e agenda de atividades;

§ 2º - É obrigatório que a Câmara Municipal de Feira de Santana forneça todos os recursos de acessibilidade para uso da pessoa com deficiência, garantindo-lhe acesso às reuniões e quaisquer atividades e informações disponíveis da Procuradoria da Mulher, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente e pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015).

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 10 de setembro de 2025.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

Ver. PEDRO AMÉRICO DE SANTANA SILVA LOPES

1º Vice-Presidente

Ver. MARCUS WELBER CARVALHAL PINHEIRO

2º Vice-Presidente

Ver. RONALDO ALMEIDA CARIBÉ

3º Vice-Presidente

Ver.^a LUCIANE APARECIDA S. BRITO VIEIRA

1ª Secretária

Ver. ISMAEL BASTOS DE SANTANA

2º Secretário

Ver. EDVALDO LIMA DOS SANTOS

3º Secretário





RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE/2025

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania







CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - Legislativo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: SET/24 a AGO/25

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.353.577,30	1.634.076,43	3.096.405,69	3.125.424,98	2.711.476,97	3.296.928,62	3.490.575,56	3.816.718,42	4.277.567,53	4.053.568,58	3.639.659,63	3.531.717,45	40.027.697,16	0,00
Pessoal Ativo	3.059.029,12	1.331.500,93	2.920.212,23	3.067.109,51	2.711.476,97	3.252.258,02	3.285.758,15	3.591.781,08	3.604.838,35	4.053.568,58	3.304.323,84	3.319.276,98	37.500.933,56	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.359.446,65	628.543,75	2.746.870,30	1.873.758,52	2.083.224,51	2.526.128,60	2.552.210,64	2.814.288,14	2.821.450,58	3.305.751,75	2.566.511,90	2.571.785,01	28.849.970,35	0,00
Obrigações Patronais	699.582,47	702.957,18	173.341,93	1.193.350,99	628.252,46	726.129,42	733.547,51	777.492,94	783.187,77	747.816,83	737.811,74	747.491,97	8.650.963,21	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	294.548,18	302.575,50	176.193,46	58.315,47	0,00	44.670,60	204.817,41	224.937,34	672.929,18	0,00	335.335,99	212.440,47	2.526.763,60	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	3.267,85	11.333,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.601,22	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	3.267,85	11.333,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.601,22	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 108, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela Dedutível Referente ao Piso Salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III)= (I-II)	3.350.309,45	1.622.743,06	3.096.405,69	3.125.424,98	2.711.476,97	3.296.928,62	3.490.575,56	3.816.718,42	4.277.567,53	4.053.568,58	3.639.659,63	3.531.717,45	40.013.095,94	0,00



 CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA - Legislativo RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Período: SET/24 a AGO/25			R\$ 1,00
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	2.046.690.071,15	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	3.300.000,00	-	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00	-	
(-) Transferências da União relativas a remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, § 11)	41.656.651,40	-	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	-	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	2.001.733.419,75	-	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	40.013.095,94	2,00	
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	120.104.005,18	6,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	114.098.804,93	5,70	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	108.093.604,67	5,40	





Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

NOTA EXPLICATIVA

Para fins de atendimento ao art. 6º, §3 da resolução TCM nº 1470/2023, informa-se que o Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 2º quadrimestre de 2025, da Câmara Municipal de Feira de Santana-BA foi publicado em 26/09/2025, disponível no endereço eletrônico.

<https://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/>

Feira de Santana, 26 de setembro de 2025.

Marcos Antonio dos Santos Lima
Presidente

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, 122 – C. POSTAL 47
Fone: (75) 602-8200 – Fax: (75) 223-3259
Feira de Santana – Bahia
Portal: www.camarafeiradesantana.ba.gov.br
E-mail: camarafeirasa@uol.com.br

MARCOS ANTONIO
DOS SANTOS
LIMA:73043311515

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
DOS SANTOS
LIMA:73043311515
Dados: 2025.09.26 21:22:10
-03'00'

